



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 01/09

PREGÃO Nº 05/2009

PROCESSO Nº 1.28.000.001102/2009-52

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2009, o Gerente de Registro de Preços, Luís Cláudio Ferreira da Silva, nos termos das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, e dos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 05/2009, e homologada pelo Sr. Coordenador de Administração do processo acima referenciado, RESOLVE registrar o maior desconto concedido para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido desconto apresentado pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima enumerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO: EDIÇÕES VÉRTICE E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ: 07.151.477/0001-17

ENDEREÇO: RUA DO BOSQUE, Nº 804 - BARRA FUNDA - CEP 01136-000 - SÃO PAULO (SP)

FONE/FAX: (11) 3613-8660 - FAX: (11) 3613-8685

E-MAIL: VENDAS@VERTICEBOOKS.COM.BR

DESCONTO REGISTRADO: 32% (LIVROS NACIONAIS)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional e estrangeiro, destinados a compor o acervo bibliográfico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como as PRMs de Caicó e Mossoró, conforme especificações descritas no anexo I do Edital.

1.2. A aquisição do material objeto da presente Ata será de acordo com as necessidades e conveniências da PRRN.

1.3 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta à PRRN. Estas aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.3.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PRRN não será obrigada a

firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

Para o caso do art. 86, a multa será da seguinte forma:

b.1) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global

atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

c) suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

3.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 3.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela PRRN.

4.2 Os descontos ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 05/09.

4.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 05/09, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 A cada fornecimento, o desconto a ser utilizado será o constante da proposta apresentada,



no Pregão nº 05/09 , pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 As Obras Bibliográficas serão entregues na Seção de Biblioteca, no Edifício - Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal-RN.

5.2 A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante não podendo, todavia, ultrapassar os seguintes prazos máximos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento:

- a) 15 (quinze) dias úteis para os títulos que se encontram no mercado livre nacional;
- b) 60 (sessenta) dias úteis para os títulos disponíveis no estrangeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80.

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.5 O(s) Fornecedor(es) deverá(ão), quando da apresentação da nota fiscal à PRRN, estar regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, através da apresentação da CND, do CRF e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro das respectivas validades, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei 9.012/95, e nos arts. 55, inciso VIII e 78, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, sob pena de não pagamento do material fornecido e de rescisão contratual.

6.6 Na ocasião da entrega da nota fiscal o(s) Fornecedor(es) deverá(ão) comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte), mediante a apresentação da declaração indicada em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, e dos documentos, devidamente autenticados, que comprovem ser o signatário da referida declaração representante legal da empresa.

6.7 As pessoas jurídicas não optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção sofrerão a retenção de impostos/contribuições por esta Procuradoria no momento do pagamento, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, regulamentado por ato normativo da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO


7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Coordenador de Administração da PRRN.

7.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Coordenador de Administração da PRRN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. A EMPRESA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) Fornecer os materiais objeto deste instrumento de acordo com as necessidades da PRRN e à medida em que forem sendo solicitados, no prazo estipulado em contrato;

- b) Efetuar a entrega dos materiais no Edifício-Sede da PRRN, das 8h às 19h, de segunda à sexta-feira, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela PRRN;
- c) Garantir o fornecimento do material bibliográfico (exclusivamente composto por exemplares novos) pelo valor do desconto oferecido na proposta vencedora;
- d) Comprovar a inexistência do material no mercado nacional e internacional, quando se tratar de obras raras, e somente poderá providenciar o fornecimento do material solicitado, após a devida autorização da PRRN.
- e) Informar à PRRN sobre os últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse da PRRN, por meio de catálogos, listas selecionadas e demonstração das obras;
- f) Proceder à substituição dos materiais não aceitos pela PRRN, em função de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do aviso da rejeição;
- g) Comunicar à PRRN, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- h) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela PRRN;
- i) Apresentar previamente para demonstração, os livros das principais editoras, cujos assuntos sejam de interesse da PRRN, para análise, seleção e aquisição;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de envio de obras em demonstração e da eventual devolução das que não forem de interesse da Biblioteca da PRRN;
- k) Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento, e o formulário de autorização de fornecimento, assinado pela PRRN. No caso de lançamentos que ainda não constem de catálogos ou tabelas, apresentar o documento oficial (nota fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras;
- l) Substituir, sem quaisquer ônus para a PRRN, observando os prazos máximos estabelecidos no contrato, material bibliográfico que, após a entrega definitiva, venha a apresentar defeito, exonerando-se desta obrigação após 6 (seis) meses do recebimento definitivo;
- m) Executar, com zelo e destreza, o objeto constante deste contrato;
- n) Manter efetivo de pessoal suficiente para cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a PRRN, sendo de exclusiva responsabilidade da EMPRESA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- o) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e /ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente e /ou insatisfatório pelo representante da PRRN;
- p) Disponibilizar um funcionário, que será treinado no sistema de aquisição via *web* da Biblioteca, para receber as solicitações e responder a demanda de publicações;
- q) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da PRRN;
- s) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da PRRN, sob pena de rescisão contratual;
- t) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PRRN, atendendo prontamente todas as reclamações; e
- u) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da PRRN ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e /ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a PRRN reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRRN

9.1. Caberá à PRRN:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato;
- c) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, com poderes para aplicar as penalidades as quais a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Autorizar o fornecimento, mediante formulário próprio emitido pelo gestor do contrato, ou seu substituto, cuja cópia deverá ser anexada à respectiva Nota Fiscal;a)
- g) Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidades e espécie, assim como proceder atesto da Nota Fiscal.

9.2. Será nomeado um gestor para fazer fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.3. A PRRN, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Empresa desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como ao respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O(s) fornecedor(es) terá (ão) seu (s) registro (s) cancelado (s) quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão gerenciador.

10.3. O(s) fornecedor(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina do parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 05/09 e seus anexos e a(s) proposta(s) da (s)

[Handwritten signatures and initials]

empresa (s) relacionada (s), classificada(s) em 1º lugar no certame supra numerado;

12.2 O Registro de Preços poderá ser aditado nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

12.3 O(s) Fornecedor(es) deverá(ão) manter durante toda a validade do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Não constitui obrigação da PRRN a aquisição de qualquer quantidade dos itens objeto da presente Ata.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da PRRN, Seção da Justiça Federal no RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 20.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

13.3 E por estarem ajustados, é lavrada a presente Ata, extraída em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelas partes.

Natal, 22 de dezembro de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Luís Cláudio Ferreira da Silva - Gerente de Registro de Preços

(ORIGINAL ASSINADO)

EDIÇÕES VÉRTICE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Danila Fernanda da Silva - Supervisora Comercial (CPF: 282.950.608-13)